terça-feira, 3 de abril de 2001 Jornal do Brassel

## Os rumos do debate da água

JERSON KELMAN\*

A eliminação de doenças de veiculação hídrica depende da criação de regras claras e precisas para o setor de saneamento. Muitas empresas têm receio de investir devido à inexistência de um marco regulatório que defina os direitos e deveres de titulares, concessionárias e usuários. Foi para solucionar esse problema que o presidente Fernando Henrique Cardoso submeteu ao Congresso um projeto de lei contendo diretrizes para o setor.

O projeto objetiva criar as condições para abastecimento dos brasileiros com água potável e para a coleta e tratamento do esgoto. Essa é uma obrigação do titular do serviço que, dependendo da situação, pode ser governo municipal ou estadual. A imprensa tem registrado críticas ao projeto que partem da suposição que ele "força" a privatização. É um equívoco porque não há distinção entre entidades prestadoras de serviço, se públicas ou privadas. Também não há elemento de indução para que os titulares decidam pela concessão dos serviços a empresas privadas. Na realidade, o projeto "força" apenas a universalização do serviço.

Existem empresas públicas de saneamento que prestam excelentes serviços. Entretanto, o fato de que a empresa seja governamental, por si só, não garante a preservação do interesse público. Diz a sabedoria popular: "não importa a cor do gato - o que importa é que ele cace ratos". Na ótica do projeto, não importa quem seja o prestador do serviço, e sim que seja corretamente prestado. Assim, a regulação e a fiscalização serão aplicadas a todos os prestadores de serviços, novamente, sem distinguir as empresas públicas das privadas. A discussão tem sido centrada na disputa entre estados e municípios para saber quem teria o "direito" de receber pagamento em troca da concessão. Trata-se de outro equívoco porque a concessão será não onerosa: em vez de pagar ao titular, a concessionária deverá usar esses recursos financeiros para melhorar o atendimento à população.

O projeto estabelece que, na hipótese de venda de empresa de saneamento estadual, todos os municípios titulares poderão decidir se querem ou não permanecer servidos pela mesma empresa, sob nova direção. Os governos municipais terão oportunidade de negociar condições mais vantajosas para o atendimento no novo contrato. O projeto admite que, quando concluídas as negociações, se organize um leilão para a escolha de um vencedor, que assumirá o controle acionário da empresa estadual e os novos contratos.

. A mídia tem noticiado uma suposta transferência da titularidade, dos municípios para os estados. Na realidade, o projeto não poderia dispor sobre o assunto, tratado na Constituição: "compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local...(art. 30 inciso V). Alguns "traduzem" a norma constitucional para algo como: "o Município é o titular do serviço de saneamento". Se a tradução estivesse correta, o projeto seria inconstitucional. O que o projeto faz é esclarecer, no contexto do saneamento, o que é interesse local: "aquele cujas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais se destinem exclusivamente ao atendimento de um município, integrante ou não de região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião" (proj. art.20, inciso II).

O que não for de interesse local, só pode ser de interesse comum. Nesse caso, o estado é o titular porque, segundo a Constituição, o que não for de responsabilidade municipal nem federal, é de competência estadual. Assim, cerca de 5.100 municípios são os titulares dos serviços, e em apenas 400, especialmente em aglomerações urbanas e em regiões do semi-árido, o respectivo estado é o titular. Os serviços de saneamento apresentam economias de escala e dependem dos recursos hídricos da bacia hidrográfica. Assim, a prestação dos serviços deve, sempre que possível, ser organizada por bacia, levando em conta a estrutura da rede urbana. Para isso, os municípios titulares poderão instituir a gestão associada (artigo 241 da Constituição), sem perder a titularidade, por meio de consórcios ou associações. Quando o estado for o poder concedente, os municípios não serão excluídos. O projeto prevê um Conselho Deliberativo que decidirá a forma de prestação dos serviços, metas, tarifas e subsídios, com participação paritária entre o estado e municípios afetados.

Recursos fiscais da União, a fundo perdido, serão empregados em investimentos que atendam os segmentos de mais baixa renda, em especial nos municípios e regiões mais pobres (baixo IDH), bem como em investimentos para tratamento de esgotos. Princípios que aliás já são adotados pelo Governo, antes mesmo da aprovação do projeto. Certamente o Congresso deverá aperfeiçoar essas idéias. O importante é que, na hesitação entre o bôm e o ótimo, não se escolha o péssimo, que seria a permanência da situação atual, caracterizada pela inexistência de regras.

<sup>\*</sup>Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas - ANA